MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Escola da Guarda

Despacho N.º 336/26-OG

1. No uso da faculdade que me foi conferida ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, e da subalínea ii) da alínea c) do n.º 1 do Despacho n.º 331/26-OG, de 19 de outubro, do Exmo. Tenente-General, Comandante-geral, subdelego no Comandante do Centro de Formação da Figueira da Foz da Escola da Guarda, Coronel de Cavalaria (1961025) Pedro Miguel Rico Ramalho, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:
 a. Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de 10.000 €;
 b. Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;
 c. Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível, por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou quando as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

d. Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações relacionados com as competências ora subdelegadas.

2. A subdelegação de competências a que se refere o presente despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.
3. O presente despacho produz efeitos desde 15 de outubro de 2026.
4. Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação em Ordem à Guarda.

26 de outubro de 2026 – O Comandante da Escola da Guarda, em suplência, Paulo Miguel Lopes de Barros Poiares, Coronel.

Assinado de forma digital em 26-10-2026 20:31

PAULO MIGUEL LOPES BARROS POIARES
Coronel Infantaria